



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça

**Emenda Constitucional nº 7, de 15 de agosto de 1995.**

*Altera o art. 178 da Constituição Federal e dispõe sobre a adoção de Medidas Provisórias.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 178 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.*

*Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."*

**Art. 2º** Fica incluído o seguinte art. 246 no Título IX - "Das Disposições Constitucionais Gerais":

*"Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."*

Brasília, 15 de agosto de 1995

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Deputado Luís Eduardo  
Presidente

Deputado Ronaldo Perim  
1º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur  
2º Vice-Presidente

Deputado Wilson Campos  
1º Secretário

Deputado Leopoldo Bessone  
2º Secretário

Deputado Benedito Domingos  
3º Secretário

Deputado João Henrique  
4º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL:

Senador José Sarney  
Presidente

Senador Teotônio Vilela Filho  
1º Vice-Presidente

Senador Júlio Campos  
2º Vice-Presidente

Senador Odacir Soares  
1º Secretário



**Ministério Público do Ceará**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

---

Senador Renan Calheiros  
2º Secretário  
Senador Levy Dias  
3º Secretário  
Senador Ernandes Amorim  
4º Secretário